

PUBLICIDADE LEGAL

ECORE BRASIL S.A.

CNPJ nº 43.421.955/0001-25 - NIRE 43300067289

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Dia 29 de maio de 2026, às 09 horas. **2. FORMA DE REALIZAÇÃO:** Digital, via uso da plataforma Google Meet, nos termos do artigo 121, parágrafo único da Lei nº 6.404/1976 e da Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI. **3. CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO:** (a) em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404/1976, os editais de convocação foram publicados na edição física do Jornal do Comércio nos dias 13.05.2026 (fls. 14 do 2º Caderno), 14.05.2026 (fls. 02 do 2º Caderno) e 15.05.2026 (fls. 03 do 2º Caderno), assim como no suplemento digital do mesmo jornal nos dias 13.05.2026 (fls. 03), 14.05.2026 (fls. 01) e 15.05.2026 (fls. 02); (b) em conformidade com os artigos 133 e 289 da Lei nº 6.404/1976, as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31/12/2025 foram publicadas na edição física do Jornal do Comércio no dia 24.04.2026 (fls. 06 do 2º Caderno), assim como no suplemento digital do mesmo jornal no dia 24.04.2026 (fls. 6-8). **4. PRESENCAS:** Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, além de titulares de ações preferenciais sem esse direito, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **5. COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente:** Sr. Vinicius Leandro Ourique Pinheiro; **Secretária:** Fernanda Esteves. **6. ORDEM DO DIA:** 6.1. ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: (a) Examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.2025; (b) Destinar o resultado do exercício social encerrado em 31.12.2025; (c) Fixar a remuneração dos administradores; 6.2. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: (a) Consolidar o Estatuto Social. **7. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade, aprovar a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/1976, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas: (A) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 7.1. **Aprovação de Contas.** Tendo sido tomadas as contas dos administradores, examinadas, discutidas e votadas as Demonstrações Financeiras e o Relatório dos Auditores Independentes relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2025, restaram os documentos aprovados pelos acionistas por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas, reservas ou restrições, com abstenção dos legalmente impedidos. 7.2. **Destinação dos Resultados.** Conforme as Demonstrações Financeiras apresentadas, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, a destinação do lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 63.671.906,14, (sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e um mil, novecentos e seis reais e quatorze centavos), da seguinte forma: (a) R\$ 63.000.516,63 (sessenta e três milhões, quinhentos e dezesseis reais, sessenta e três centavos) na forma de distribuição de dividendos, os quais já foram distribuídos previamente em 27.03.2025, 25.07.2025, 05.08.2025, 19.09.2025, 22.10.2025, 26.11.2025, 19.12.2025 e 29.12.2025, o que agora fica expressamente ratificado; (b) R\$ 378.165,66 (trezentos e setenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referente a Juros sobre o Capital Próprio, os quais já foram pagos, conforme autorizado nas Reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 27.03.2025, 02.07.2025, 19.09.2025 e 19.12.2025, o que agora fica expressamente ratificado; (c) R\$ 293.223,85 (duzentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) para a conta de Reserva de Lucros. Os acionistas deixam de destinar valores à Reserva Legal pela mesma ter atingido o limite previsto no artigo 193, §1º da Lei nº 6.404/1976. 7.3. **Fixação da Remuneração dos Administradores.** Foi aprovado que os administradores da Companhia não terão remuneração no exercício social de 2026 por já serem remunerados pelas controladas da Companhia. Foi deliberado e aprovado o valor de até R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) como limite da remuneração global anual dos administradores das empresas controladas, devendo o rateio desta remuneração ser ajustado mediante deliberação do Conselho de Administração. (B) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 7.4. **Consolidação do Estatuto Social.** Considerando as alterações realizadas e aprovadas por meio das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 11.08.2025 e 22.08.2025, os acionistas aprovaram, por unanimidade, consolidar o Estatuto Social, na forma do Anexo 1. **8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Presidente declarou que a Assembleia atendeu todos os requisitos para sua realização digital, especialmente os previstos na Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI, encerrou-a e determinou a lavratura da presente ata, que foi lida e lida conforme pelos acionistas presentes em todos os seus termos, sendo assinada pelo Presidente, pelo Secretário e por todos os acionistas presentes. Confere com o original, lavrado em livro próprio. Porto Alegre, RS, 29 de maio de 2026. Vinicius Leandro Ourique Pinheiro - *Presidente*. Fernanda Esteves - *Secretária*(a). **Acionistas presentes:** Canela Core Investments Ltda, Blue Core Participações Ltda, AC Investments Ltda, Márcio Giovanni da Silveira, Vinicius Leandro Ourique Pinheiro, Edson Honma, Fernanda Esteves, Bernardo Petró, Renato Ribeiro.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO: Art. 1. ECOPE BRASIL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."). **Art. 2.** A Companhia tem sede na Av. Ipiranga, nº 6681, Prédio 99A, Sala 411, Bairro Partenon, Tecnopuc - Parque Científico e Tecnológico da PUCRS, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90619-900. **Parágrafo Único.** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, para a realização das atividades da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Art. 3.** A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia, acionista ou quotista em outras sociedades (holding não financeira). **Art. 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES:** Art. 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), dividido em 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentas mil) ações ordinárias e preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal, sendo 3.990.000 (três milhões, novecentos e noventa mil) ações ordinárias e 210.000 (duzentas e dez mil) ações preferenciais sem direito a voto. **Parágrafo 1.** As ações são indivisíveis perante a Companhia, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do art. 28 da Lei das S.A. **Parágrafo 2.** Cada ação ordinária confere ao seu titular 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. **Parágrafo 3.** A Companhia, a qualquer tempo, poderá instituir ações preferenciais, bem como classes, tanto para as ações ordinárias como para as ações preferenciais, declarando-se as vantagens e preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas. **Parágrafo 4.** As ações preferenciais não terão direito a voto, mas a elas é assegurado o direito de prioridade no recebimento do Dividendo Mínimo. **Art. 6.** A Companhia poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, e poderá ainda realizar a emissão de novas ações, observando o disposto no art. 9º. **Art. 7.** Os acionistas terão direito de preferência para subscrever novas ações em caso de aumento do capital social, devendo ser observados os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIAS GERAIS:** Art. 8. As Assembleias Gerais serão realizadas, ordinariamente, uma vez por ano, no 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Parágrafo 1.** Sem prejuízo das demais hipóteses legais, a Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa ou a pedido por escrito e fundamentado dos acionistas que detenham, no mínimo, uma terça parte do capital social com direito a voto. **Parágrafo 2.** Sem prejuízo das regras legais sobre convocação da Assembleia Geral, os acionistas que detenham 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social com direito a voto, serão convocados para a Assembleia Geral por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência de 5 (cinco) dias. As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos Diretores da Companhia, que escolherá o seu secretário dentre qualquer dos presentes. Não obstante o disposto nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral a que compareçam todos os acionistas. **Parágrafo 3.** A convocação deverá indicar, detalhadamente, a ordem do dia, o local, a data e a hora de realização da Assembleia Geral, sendo expressamente vedada a inclusão de item genérico como, exemplificativamente, "assuntos gerais de interesse da sociedade", sendo ainda expressamente vedada a deliberação a respeito de qualquer assunto que não conste expressamente da ordem do dia que integrar a convocação, sob pena de nulidade, exceção feita às deliberações que sejam aprovadas em Assembleia Geral à qual compareçam os Acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia. **Parágrafo 4.** Simultaneamente ao envio das convocações, deverá ser encaminhada aos acionistas a documentação de suporte para a deliberação da ordem do dia, sob pena de nulidade. **Parágrafo 5.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias com direito a voto. Caso a Assembleia de Acionistas não seja instalada em primeira convocação, devido à falta de quórum, novo aviso será publicado para realização da assembleia para o 8º (oitavo) dia posterior ou a primeira data em que seja possível realizá-la, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para publicação da convocação. **Parágrafo 6.** Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral remotamente, seja por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a comunicação instantânea de dados. Os acionistas que participarem remotamente conforme aqui permitido poderão apresentar suas manifestações de voto por e-mail ou de forma remota, quando disponível sistema eletrônico. **Art. 9. Quórum Qualificado.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por acionistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto da Companhia, não sendo computadas para esse efeito as ações que estejam em tesouraria: (i) Reorganizações societárias; no que se inclui as operações de fusão, incorporação, cisão, ou ainda a incorporação de ações, envolvendo a Companhia; (ii) Liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia; (iii) Autorização aos administradores para requerer falência, recuperação judicial, extrajudicial ou procedimento similar da Companhia; (iv) Autorização para participação em grupo de sociedades; (v) Alteração do Estatuto Social; (vi) Transformação do tipo societário da Companhia; (vii) Redução do capital social da Companhia; (viii) Fixação do número e eleição dos membros do Conselho de Administração, que excedam ao mínimo de 03 (três) conselheiros; (ix) Aprovação de plano de incentivo de longo prazo que envolva (a) emissão de novas ações; (b) outorga de opção de compra de ações; e/ou (c) aquisição das próprias ações com o objetivo de mantê-las em tesouraria para posterior alienação; (x) Emissão de novas ações, quando não baseada em plano de incentivo de longo prazo previamente aprovado, bem como a emissão de bônus de subscrição de ações, seja em favor dos acionistas ou de terceiros; e (xi) Aquisição das próprias ações pela Companhia, quando não baseada em plano de incentivo de longo prazo previamente aprovado, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior Alienação. **Art. 10. Quórum Ordinário.** As seguintes matérias deverão ser aprovadas por acionistas que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto da Companhia, não sendo computadas para esse efeito as ações que estejam em tesouraria: (i) Distribuição de dividendos superior ao Dividendo Mínimo; (ii) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras da Companhia; (iii) Destinação do resultado do exercício social; (iv) Eleição e destituição de Conselheiros, bem como definição de seus respectivos cargos (Conselheiro ou Presidente do Conselho); (v) Fixação da remuneração global dos administradores; (vi) Votação e fixação dos incentivos de curto e longo prazo para os colaboradores da Companhia, que não envolvam a emissão de novas ações ou a outorga de opção de compra de ações. **Parágrafo 1. Empate.** Sendo observada a existência de empate nas deliberações tomadas em Assembleia Geral, deverá ser realizada uma nova Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, contados da anterior, para deliberar sobre a matéria objeto de empate. Se, nesta nova Assembleia Geral, mais uma vez for obtido o empate, então a matéria será tida como aprovada e não poderá ser submetida à nova apreciação da Assembleia Geral pelo prazo de 06 (seis) meses, sem que haja um prévio consenso dos acionistas detentores das ações ordinárias com direito a voto para promover a convocação da Assembleia Geral com este objetivo. **Parágrafo 2. Nulidade do Voto em Caso de Descumprimento.** O eventual exercício, por qualquer dos acionistas, do direito de voto na Assembleia Geral em desacordo com as disposições estabelecidas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia obrigará o presidente da Assembleia Geral a não computar o voto proferido pelo acionista com infração ao disposto no presente Estatuto Social e nos acordos de acionistas. Não obstante, caso o presidente da Assembleia aceite o referido voto em violação ao disposto neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas e essa aceitação seja decisiva para o resultado da votação, a deliberação assim tomada deverá ser considerada nula de pleno direito, não vinculando os acionistas nem a Companhia ou suas Controladas. Se necessário, caberá aos acionistas prejudicados tomarem as medidas necessárias para que tal nulidade seja declarada pelo juízo competente. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO:** Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cada qual com as atribuições fixadas neste Estatuto Social. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Art. 12. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros eleitos pelos acionistas para exercerem suas atribuições com mandato de até 03 (três) anos, permitida a reeleição sem qualquer limitação. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Art. 13.** Dentre os Conselheiros da Companhia, deverá ser escolhido 01 (um) membro para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração pelo prazo de 01 (um) ano, salvo casos de substituição ou vacância. **Art. 14. Deliberações do Conselho de Administração.** As deliberações do Conselho deverão ser sempre aprovadas pela maioria simples de votos dos membros do Conselho de Administração, sendo que em caso de empate, o voto de minerva caberá ao Presidente do Conselho. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente, o qual indicará um dos presentes para ocupar a função de secretário, sendo a mesa responsável por registrar as discussões e deliberações ocorridas em atas, as quais serão lavradas na forma sumária e deverão registrar fielmente a respectiva reunião. **Art. 15. Reuniões do Conselho de Administração.** Para a realização das reuniões do Conselho de Administração, deverão ser observadas as seguintes normas: (i) A convocação dos Conselheiros deverá dar-se sempre com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência à reunião, em primeira convocação, e no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência à reunião, em segunda convocação, sempre através de envio de convocação com a confirmação de recebimento, ainda que por e-mail, devendo obrigatoriamente constar da convocação a ordem do dia detalhada, vedada a inclusão de item genérico como "assuntos gerais de interesse da Companhia", sendo certo que discussões sobre itens genéricos sem que haja deliberação estão permitidas; (ii) A obrigatoriedade, como condição à validade das deliberações, de envio aos Conselheiros dos documentos e materiais de apoio a serem discutidos na referida reunião, quando aplicável, simultaneamente com a convocação; (iii) A possibilidade de qualquer Conselheiro convocar uma reunião do Conselho, caso o Presidente do Conselho não o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados de solicitação nesse sentido; (iv) Vedação à deliberação de qualquer matéria que não conste expressamente da ordem do dia objeto da convocação, sob pena de nulidade, exceção feita a deliberações tomadas por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, sem ressalvas; (v) A possibilidade de Conselheiros participarem das reuniões do Conselho de Administração remotamente, seja por meio de teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a comunicação instantânea de dados. Os Conselheiros que participarem remotamente conforme aqui permitido poderão apresentar suas manifestações de voto por e-mail; (vi) E vedada a representação de membro do Conselho, em reuniões do Conselho de Administração, por procuradores. **Art. 16. Periodicidade das Reuniões.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, pessoalmente, por telefone ou videoconferência, na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar acordado pelos seus membros, sendo certo que as decisões do Conselho de Administração deverão ser formalizadas por escrito. **Parágrafo 1. Quórum de Instalação e de Deliberação.** As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas com a presença direta ou remota da maioria dos Conselheiros em exercício. As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos Conselheiros em exercício, exceto se quórum maior for previsto no Estatuto Social ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Parágrafo 2. Regularidade das Reuniões.** Independentemente das formalidades de convocação, serão consideradas regulares as reuniões do Conselho de Administração que contem com a presença direta ou remota da totalidade dos Conselheiros. **Art. 17. Competências do Conselho de Administração.** Sem prejuízo das demais matérias que lhe são atribuídas por lei, por este Estatuto Social ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, competirá de forma exclusiva ao Conselho de Administração ("**Matérias Sujetas ao Conselho**"): (i) Eleger e destituir os Diretores, bem como definir seus respectivos cargos; (ii) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, que serão submetidas à aprovação

dos acionistas; (iii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; (iv) Autorizar a alienação e oneração de bens do ativo não circulante da Companhia, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; (v) Escolher e destituir os auditores independentes (vi) Autorizar a celebração, pela Companhia e suas Controladas, de qualquer acordo de acionistas ou compromisso similar que resulte no compartilhamento do poder de controle nas Controladas, bem como alteração dos acordos porventura existentes, ou ainda renúncia de direitos ou dispensa do cumprimento de quaisquer obrigações previstas em tais acordos de acionistas ou compromissos similares; (vii) Autorizar a celebração, pela Companhia e/ou suas Controladas, de qualquer contrato e/ou acordo que contenha cláusula de exclusividade que restrinja a atuação da Companhia e/ou suas Controladas; (viii) Autorizar a constituição e a extinção de Controladas; (ix) Autorizar a alienação ou aquisição de participações no capital de Controladas; (x) Aprovar a modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por lei; (xi) Aprovar o plano anual de negócios ("Plano Anual de Negócios"), que deverá conter o orçamento operacional e a política de investimentos da Companhia para o respectivo exercício social; (xii) Fixar o limite de endividamento e o limite de operações de derivativos; (xiii) Aprovar a aquisição das próprias ações, a fim de mantê-las em tesouraria para posterior alienação, quando baseada em plano de incentivo de longo prazo previamente aprovado; (xiv) Autorizar a abertura, encerramento e alteração de endereços de filiais, agências, escritórios, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país ou no exterior; e, (xv) Deliberar sobre a distribuição e o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares. **CAPÍTULO VI - DIRETORIA:** Art. 18. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, sendo 01 (um) membro o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição, sem qualquer limitação. **Parágrafo Único. Eleição da Diretoria.** Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor Presidente e os demais membros da Diretoria. **Art. 19. Competências da Diretoria.** A Diretoria terá todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais, as regras deste Estatuto Social e aquelas constantes de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. Compete à Diretoria da Companhia, especialmente: (i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) Firmar contratos de qualquer natureza, bem assim notas de negociação de operações de derivativos (*swap*, termo e opções), observando a orientação geral do Conselho de Administração sobre o assunto; (iii) Contratar operações de endividamento da Companhia e suas Controladas, observado o limite de endividamento fixado pelo Conselho de Administração; (iv) Conceder garantias e constituir ônus reais, firmando os respectivos termos e contratos, com a autorização do Conselho de Administração; (v) Propor, ao Conselho de Administração, o Plano Anual de Negócios, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia e suas Controladas; (vi) Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício social; e, (vii) Decidir sobre qualquer outro assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. **Art. 20. Representação da Companhia.** Exceto se de outra forma estabelecido neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, a Companhia será sempre representada conjuntamente por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos. **Parágrafo 1.** A Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos: (i) perante quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem na assunção ou renúncia de direitos e obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicia"; (iii) em assembleias gerais, reuniões de acionistas ou colistas de empresas ou fundos de investimento nos quais a Companhia participe; (iv) nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal; (v) nas hipóteses constantes do Art. 21; e, (vi) nos demais casos que o Conselho de Administração expressamente especificar. **Parágrafo 2.** Todas as procurações serão outorgadas conjuntamente por, no mínimo, 2 (dois) Diretores. **Art. 21.** Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, e sem prejuízo de outras tarefas que se façam necessárias, direta ou indiretamente, em razão de sua função, as seguintes atividades: (i) Representar a Companhia em assembleias gerais e/ou reuniões de sócios de empresas das quais a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (ii) Realizar a abertura e fechamento de contas correntes, emissão e endosso de cheques, emissão de duplicatas, bem como a assinatura de notas promissórias, letras de câmbio ou outros títulos, todas realizadas dentro do objeto social da Companhia, observado o limite de endividamento fixado pelo Conselho de Administração; (iii) Executar os projetos de investimento previstos no Plano Anual de Negócios aprovado; (iv) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, dentro do curso normal dos negócios, firmando os respectivos termos e contratos, observado o valor de alçada estabelecido em orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração; (v) Dirigir as operações societárias envolvendo a Companhia e/ou suas Controladas, que tenham sido aprovadas e autorizadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, conforme o caso; (vi) Dirigir a Companhia, estabelecendo planos, estratégias e políticas de curto, médio e longo prazos e exercer outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; (vii) Gerenciar a estratégia de atuação em pesquisa, desenvolvimento, inovação e aprimoramento das tecnologias utilizadas a fim de garantir competitividade a novos produtos e serviços; (viii) Gerenciar a força de vendas de modo a atingir objetivos de volume para os produtos e serviços da Companhia, incluindo planos, objetivos e estratégias de curto, médio e longo prazos; (ix) Supervisionar a gestão de clientes, a demanda de pesquisa de mercado e concorrência, bem como a ligação entre o desenvolvimento do produto e/ou serviço e o cliente; (x) Gerenciar as estratégias e desenvolvimento de parcerias e/ou alianças e novos negócios conforme as condições de mercado e estratégias dos concorrentes, preocupando-se sempre com os custos do negócio e com o alcance dos resultados esperados; (xi) Criar e extinguir cargos, admitir e demitir empregados, e fixar os níveis de remuneração pessoal de empregados com base no Plano Anual de Negócios; e, (xii) Firmar demais contratos e acordos, assim como a alteração ou rescisão dos mesmos. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL:** Art. 22. A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, na forma da Lei das S.A., composto por no mínimo 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos em Assembleia Geral para mandatos de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral e sua instalação far-se-á por deliberação desse órgão a pedido de acionistas, nos casos previstos pela legislação em vigor. **Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Art. 23.** Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos membros titulares em caso de vacância do cargo ou impedimento temporário. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO E SUA DESTINAÇÃO:** Art. 24. O exercício social findará em 31 de dezembro de cada ano, data em que se levantará elaborar-se-ão as demonstrações financeiras da Companhia. **Art. 25.** Do resultado do exercício, serão deduzidos (i) eventuais prejuízos acumulados e a (ii) a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("Lucro Líquido"). O saldo restante será denominado, para fins deste Estatuto Social, como ("**Lucro Distribuível**"). **Art. 26.** Fica ajustado que a Companhia anualmente deverá distribuir, como Dividendo Mínimo, 10% (dez por cento) do Lucro Distribuível aos seus acionistas ("**Dividendo Mínimo**"). **Parágrafo 1.** O Dividendo Mínimo deverá ser pago, pela Companhia aos acionistas, em até 30 (trinta) dias contados da realização da Assembleia Geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social. **Parágrafo 2.** Na hipótese de ocorrer qualquer superveniência passiva ao longo dos 30 (trinta) dias previstos pelo Parágrafo 1, acima, que impacte a estabilidade financeira da Companhia, o pagamento do Dividendo Mínimo será suspenso, até o restabelecimento financeiro da Companhia. **Parágrafo 3.** O Dividendo Mínimo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. **Parágrafo 4.** O Dividendo Mínimo que deixar de ser distribuído, na forma prevista pelo Parágrafo 3, acima, e que não for destinado a uma reserva específica, será registrado como reserva especial no patrimônio líquido e, se não absorvido por prejuízos em exercícios subsequentes, deverá ser pago assim que permitir a situação financeira da Companhia. **Art. 27.** Eventuais dividendos passíveis de distribuição com base em balanços intermediários ou intercalares, bem como adiantamentos de dividendos auferidos dentro do próprio exercício social, poderão vir a ser distribuídos, por meio de deliberação do Conselho de Administração. **Art. 28.** Em razão do previsto na Lei nº 9.249/1995, o Conselho de Administração poderá deliberar pelo pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, imputando tais quantias à distribuição do Dividendo Mínimo. **CAPÍTULO IX - LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS:** Art. 29. Os acionistas enviarão todos os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer dúvida ou questão emergente deste Estatuto Social, mediante a mais ampla negociação direta. **Parágrafo 1.** Não sendo solucionada a divergência, os acionistas deverão consultar um mediador a ser de comum acordo aceito pelas partes envolvidas no conflito, que deverá mediar uma solução no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da mediação. **Parágrafo 2.** Frustrada a mediação, então os acionistas deverão contratar um conciliador a ser de comum acordo aceito pelas partes envolvidas no conflito, que deverá conciliar uma solução no prazo de 30 (trinta) dias contados do aceite da conciliação. **Parágrafo 3.** No caso de as partes envolvidas no conflito não chegarem a um acordo sobre a nomeação do mediador e/ou do conciliador no prazo de 30 (trinta) dias contados do requerimento de mediação e/ou do requerimento de conciliação, conforme o caso, então as partes contratarão o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) ("**Câmara de Arbitragem**"), para realizar a mediação e/ou a conciliação, de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de abertura da mediação e/ou da conciliação ("**Regulamento**"). **Parágrafo 4.** As custas e honorários da mediação e da conciliação serão arcadas pelas partes envolvidas no conflito. **Art. 30.** Não resolvida a questão através da mediação e/ou da conciliação, as controvérsias serão submetidas à arbitragem na Câmara de Arbitragem, de acordo com o seu Regulamento em vigor na data do requerimento de instauração da arbitragem ("**Recupramento de Arbitragem**"). **Parágrafo 1. Tribunal Arbitral.** O tribunal arbitral ("**Tribunal Arbitral**") será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pela parte a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pela parte em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Na hipótese de litconsórcio, as partes litconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral, sendo que, caso não haja um acordo nesse sentido, o árbitro será escolhido pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração de uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 02 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação de litconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetidas. **Parágrafo 2. Local.** A arbitragem terá sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. **Parágrafo 3. Língua.** O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil. **Parágrafo 4. Regulamento de Arbitragem.** Os acionistas declaram ter tomado conhecimento do Regulamento, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307/1996 e suas alterações ("**Lei de Arbitragem**"), integram este Estatuto Social no que lhe for aplicável. **Parágrafo 5. Revelia.** O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento. **Parágrafo 6. Efeito Vinculante.** A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores ecessionários, que se comprometerem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no art. 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto no Parágrafo 9, abaixo, e o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no art. 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá dar-se em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens. **Parágrafo 7. Multa por Violação da Arbitragem.** A parte se, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a aderir as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidades constantes de tal sentença. Os acionistas reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas no Parágrafo 9, abaixo. **Parágrafo 8. Custas.** Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados, independentemente do resultado do procedimento arbitral. Os custos, despesas e honorários de árbitros e peritos ou quaisquer despesas incorridas no procedimento arbitral ("**Custos de Arbitragem**") serão rateados entre as partes ao longo do procedimento em proporções iguais, até à decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem, sendo certo que todas as demais despesas e custos de arbitragem serão suportados por qualquer uma das partes ou ambas, conforme o Tribunal Arbitral venha a determinar. **Parágrafo 9. Jurisdição Concorrente.** Os acionistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, os acionistas elegem, com a exclusão de qualquer outro, o foro central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, quando e se necessário, para fins exclusivos de: (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acatulatoriais de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos neste artigo não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral. **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS:** Art. 31. A Companhia observará fielmente os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo nulas e ineficazes em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais acordos de acionistas. **Parágrafo Único.** Os conselheiros de administração, conselheiros fiscais e diretores da Companhia observarão os acordos de acionistas arquivados em sua sede social, sendo que (i) os integrantes da mesa da Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, em especial seus presidentes, devem abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, (ii) é expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder qualquer transferência de ações, oneração ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações ou de outros valores mobiliários que não respeite o previsto neste Estatuto Social e em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Art. 32.** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, neste Estatuto Social ou em acordos de acionistas, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e a remuneração. **Art. 33.** É expressamente vedado ao conselheiro de administração, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia praticar qualquer ato envolvendo a Companhia que seja estranho ao seu objeto social, sendo tal ato considerado nulo de pleno direito. A prática de tais atos sujeitará ao conselheiro, conselheiro fiscal, diretor, procurador ou empregado da Companhia a responsabilização civil e criminal, se aplicável. **Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei das S.A. e demais legislações em vigor, devendo-se observar, ainda, o quanto disposto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. **Mesa:** Vinicius Leandro Ourique Pinheiro - *Presidente*. Fernanda Esteves - *Secretária*. JUCISRS. Certifico registro sob o nº 11808306 em 15/06/2026 da Empresa ECOPE BRASIL S/A, CNPJ 43421955000125 e protocolo 262193264 - 08/06/2026. Autenticação: 4BE3EFC335ACBE1EDD2AEC70C694B55BDD25. José Tadeu Jacoby - *Secretário-Geral*.